



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

PROJETO DE LEI N.º 1.182 /2023
(Da Deputada Danielle do Vale)

**Dispõe sobre o acesso e proteção ao emprego
para pacientes oncológicos no Estado da Paraíba
e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica garantido que pacientes diagnosticados com câncer tenham acesso a oportunidades de emprego e que sejam protegidos contra discriminação, no local de trabalho e na procura dele, devido à sua condição de saúde.

Parágrafo único: Define-se, para fins desta lei como paciente oncológico, qualquer indivíduo diagnosticado com câncer, incluindo todas as suas formas; e empregador, qualquer pessoa jurídica ou física que empregue trabalhadores.

Art. 2º Os pacientes oncológicos terão o direito de concorrer a vagas de emprego sem discriminação com base em seu estado de saúde.

Art. 3º Os empregadores não poderão recusar a contratação de um candidato apenas devido ao seu diagnóstico de câncer, desde que o paciente seja capaz de cumprir as funções essenciais do trabalho.

Art. 4º Os empregadores devem fazer adaptações razoáveis, como inclusão de horários flexíveis, licenças médicas ou outras acomodações, que não representem uma carga excessiva para o empregador, quando necessário, para acomodar as necessidades dos pacientes oncológicos no local de trabalho.

Art. 5º Empregadores devem implementar políticas de privacidade estritas para garantir que as informações médicas dos funcionários com câncer sejam tratadas com confidencialidade e não sejam divulgadas sem o consentimento do empregado, exceto quando exigido por lei.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Art. 6º O governo do Estado da Paraíba, juntamente com organizações de pacientes e empregadores, promoverá a educação e conscientização sobre os direitos dos pacientes com câncer no local de trabalho, incentivando práticas inclusivas.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) desenvolverão práticas de fomento para disponibilizar vagas para o perfil dos pacientes oncológicos.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo estabelecer os requisitos técnicos necessários para a implementação e a regulamentação da Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 16 de outubro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

JUSTIFICATIVA

A demanda desta lei foi proveniente de reuniões com a comunidade oncológica, representada pelo projeto Amparar, que hoje é uma rede de apoio a mulheres com Câncer da cidade de Mamanguape na Paraíba. Foi fundado pela Professora Vaninha Souza, que também é uma paciente oncológica. Hoje possui mais de 160 mulheres e suas famílias assistidas pelo projeto.

O câncer é uma das doenças mais devastadoras da sociedade atual, afetando milhões de pessoas em todo o mundo. Além dos desafios de saúde física e emocional que os pacientes oncológicos enfrentam, muitas vezes enfrentam obstáculos significativos para manter ou obter emprego devido ao estigma e discriminação associados à doença.

A igualdade de oportunidades no emprego é um princípio fundamental em uma sociedade democrática e justa. Negar emprego a alguém com base em seu diagnóstico de câncer é uma clara violação desse princípio.

Este projeto de lei reconhece a necessidade de adaptações razoáveis para acomodar as necessidades dos pacientes oncológicos no local de trabalho. Isso não apenas beneficia os pacientes, mas também permite que empregadores aproveitem o potencial desses trabalhadores qualificados, sendo uma porta para inserção no mercado de trabalho desta parcela da população.

Ao garantir que pacientes oncológicos tenham direito a vagas de emprego e tratamento igualitário, promove-se um ambiente de trabalho saudável, onde a diversidade é valorizada e a discriminação é combatida., além de ser uma questão de responsabilidade social e humanitária.

Assim, por ser matéria relevante e de interesse público, solicitamos o apoio dos dignos Pares desta Casa de Epitácio Pessoa.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2023.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

DANIELLE DO VALE

Deputada Estadual